sôbre os horários, previstas no Código de Postura Municipais.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Funtal, 27 de setembro de 1.963.

João Carlos Ribeiro

Olinda de Paula

Reg.ª e publicada na Secretaria na mesma data.

No imp. do sec. Olinda de Paula

Lei nº 1.169, de 27 de setembro de 1.963.

Abre crédito suplementar.

O Povo do Município de Funtal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar da quantia de Cr$ 70.000,00 a dotação "8 33 2" Aquisição de Moveis e Utensílios", do exercício em vigor.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a tôdos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Funtal, 27 de setembro de 1.963.

João Carlos Ribeiro

Olinda de Paula

Reg.ª e publicada na secretaria na mesma data.

No imp. do sec. Olinda de Paula